



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

EDITAL N.º 231/2024

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal na União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas em matéria de manutenção e conservação dos espaços verdes e jardins das EB 2/3 e Escolas Secundárias

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal, **torna público**, ao abrigo do artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, alínea t) do artigo 35.º, do mesmo diploma legal, nas suas atuais redações, que no dia 24 de maio de 2024, foi celebrado o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Coimbra e a União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, que abaixo se transcreve:

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as alterações que lhe foram subsequentemente introduzidas, prevê a concretização da delegação de competências, através da celebração de contratos interadministrativos entre os municípios e as freguesias (artigo 120.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos obedecem aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A celebração destes contratos interadministrativos é uma medida descentralizadora, que contribui para a consolidação da democracia participada e beneficia as populações, aproximando as decisões dos cidadãos, promovendo a coesão territorial e reforçando a solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a racionalização dos recursos disponíveis;
- As atribuições do Município de Coimbra podem ser prosseguidas pelas suas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem, nos órgãos destas últimas, competências em domínios dos interesses próprios das populações, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da educação.
- No contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, no quadro de responsabilização, cooperação e solidariedade entre as autarquias locais, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias aquelas são confrontadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Que os contratos interadministrativos, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são autorizados pela Assembleia Municipal e pela Assembleia da Freguesia/União das Freguesias, mediante proposta prévia da Câmara Municipal e da Junta da Freguesia/União das Freguesias.

Em cumprimento da deliberação n.º 2053 de 05/02/2024 da Câmara Municipal e da autorização da Assembleia Municipal, de 22/02/2024, ao abrigo dos artigos 33.º, n.º 1, alíneas l) e m) e 25.º, n.º 1, alínea k); dos artigos 116.º a 123.º, 129.º e 131.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; da deliberação da Junta da União das Freguesias, de 15/03/2024 e da autorização da Assembleia da União das Freguesias, em 27/03/2024, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 1, alíneas i) e j) e no artigo 9.º, n.º 1, alínea g), ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **É celebrado o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências;**

ENTRE:

Município de Coimbra, pessoa coletiva com o n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, em Coimbra, representado, no presente ato, por José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto nas alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designado por Município;

E

União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, pessoa coletiva com o n.º 510 839 460, com sede na Rua Capitão Constantino da Conceição – Urbanização Santa Isabel, Lote 21, 3040-092 Coimbra, representada, no presente ato, por José Augusto Gomes da Silva Simão, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias, outorgando em sua representação, nos termos do preceituado na alínea a), n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, também designada por União das Freguesias;

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E JARDINS DAS EB 2/3 E ESCOLAS SECUNDÁRIAS

Cláusula 1.ª

Objeto

A celebração deste contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal, na Junta da União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas, em matéria de manutenção e conservação dos espaços verdes e jardins das EB 2/3 e Escolas Secundárias, com periodicidade quadrimestral, (nas pausas escolares, exceto Carnaval), efetuada por operários profissionalmente habilitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 2.^a

Delegação de competências

- 1- O presente contrato define a competência a delegar na Junta da União das Freguesias em manutenção e conservação dos espaços verdes e jardins, nas EB 2/3 e Escolas Secundárias.
- 2- A delegação das competências previstas neste contrato foi negociada entre as Partes outorgantes, e teve em consideração os estudos efetuados, os meios financeiros a transferir e a proximidade da União das Freguesias às comunidades locais.
- 3- Esta delegação não implica o aumento da despesa pública global e visa assegurar o aumento da eficiência na gestão dos recursos pelas autarquias locais, e os ganhos de eficácia do seu exercício pelos órgãos da União das Freguesias, sempre em articulação com a Câmara Municipal de Coimbra.

Cláusula 3.^a

Competência delegada na Junta da União das Freguesias

- 1- É delegada na União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas a execução, através de meios próprios ou por recurso a contratos de terceiros, a manutenção e conservação dos espaços verdes e jardins nas escolas EB 2/3 e Escolas Secundárias.
- 2- Compete à União das Freguesias os seguintes trabalhos a serem realizados nas rotinas, sendo que, a íntegra dos trabalhos de manutenção preventiva prevista a serem adotados, serão:

a) – Poda de arbustos

Relativamente a arbustos, deverá executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

b) – Limpeza das zonas arborizadas e de sequeiro

O revestimento que se desenvolve sob o coberto arbóreo, tipo bosque, deverá ser limpo e eliminado.

c) – Corte de sebes

As sebes serão cortadas sempre que percam a formação original, de modo a adquirirem o porte e a forma desejada, e um desenvolvimento uniforme e denso. Ter-se-á atenção especial em relação às podas de formação de sebes jovens e recém-plantadas. No ano de plantação proceder-se-á a uma poda severa e no segundo ano, reduzir-se-ão os ramos principais a metade, de forma a manter a densidade de crescimento.

Utilizar-se-ão métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento.

Deverão ser removidas todas as sebes secas nos espaços ajardinados e proceder à sua reposição com a espécie iguais ou semelhantes.

d) – Manutenção de relvados - corte

O corte de relva, será executado com rigor e regularidade, para que o relvado apresente um aspeto cuidado e bem tratado.

O corte deverá ser feito mecanicamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

As lâminas das máquinas deverão estar sempre muito bem afiadas de forma a executarem um corte de qualidade (em que as folhas das plantas cortadas não apresentem fibras de lenhina).

A relva será sempre cortada seca pelo que se deve(rá) ter atenção especial à programação dos sistemas de rega automática (quando existentes), evitando-se o corte dos relvados nos períodos de maior precipitação.

A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm, nunca superior a 10 cm nem inferior a 2 cm e terá uma cor uniforme sem manchas. O aumento da frequência dos cortes de relva elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.

e) – Controlo de infestantes, pragas e doenças

Não poderá ser aplicado quaisquer produtos fitofarmacêuticos sem a credenciação legal, devidamente enquadrada no cumprimento da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril e do Decreto-Lei n.º 35/2017.

A utilização de produtos fitofarmacêuticos deve ser reduzida através da aplicação de técnicas alternativas (tais como tratamentos térmicos, mecânicos ou biológicos).

f) – Monda, limpeza de áreas pavimentadas, como caminhos de gravilhas, saibros ou outros materiais e outras estruturas

Eliminação de infestantes que surjam em caminhos e áreas pavimentadas, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta aos trabalhos, incluindo nesta manutenção todos os passeios envolventes às áreas verdes.

Eliminação de infestantes que surjam nas caldeiras existentes nas escolas.

g) – Limpeza de todas as áreas intervencionadas e transporte de materiais sobrantes.

Todo o material resultante das tarefas desenvolvidas, deve ser retirado no dia da intervenção e transportado adequadamente a vazadouro certificado.

Não é permitida na área de intervenção a queima dos resíduos resultantes das ações de manutenção, nomeadamente resultantes das operações de limpeza de poda e de corte de relva.

Cláusula 4.ª

Identificação das escolas EB2/3 e Secundárias

Tendo como base o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais no domínio da educação os estabelecimentos do ensino sito na área territorial da União das Freguesias, são os seguir identificados:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

União das Freguesias	Estabelecimento de Ensino	Área (m2)	valor/m2	Valor Parcial	Valor total
Santa Clara e Castelo Viegas	ES D. Duarte	4010,00	0,95 €	3 809,50 €	11 333,50 €
	EB 2/3 Poeta Manuel Silva Gaio	7920,00	0,95 €	7 524,00 €	

No Anexo I encontram-se delimitadas as áreas de intervenção nas EB 2/3 e Escolas Secundárias localizadas na área territorial da respetiva União das Freguesias.

Cláusula 5.^a

Valores financeiros e modo de afetação

- 1- Os valores financeiros destinados a garantir o exercício das competências delegadas neste contrato têm de respeitar o estipulado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal.
- 2- As verbas financeiras necessárias para o cumprimento das competências delegadas são no montante global anual de **11 333,50 €**.
- 3- Os valores financeiros destinados à execução das competências delegadas neste contrato são transferidos pela Câmara Municipal para a União das Freguesias, quadrimestralmente, mediante entrega do relatório, acompanhado de registo fotográfico.
- 4- Os valores financeiros a afetar ao cumprimento do contrato serão revistos, em função da aprovação anual das Grandes Opções do Plano e Orçamento da Câmara Municipal de Coimbra.
- 5- Os valores financeiros a serem transferidos deverão ser objeto do respetivo compromisso, no cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.
- 6- O montante a transferir enquadra-se na rubrica das GOP 13 001 2024/66 - 7, “Manutenção dos espaços verdes das EB 2/3 e escolas secundárias”, com o código orçamental 1202 0405010201, com o cabimento n.º 280-7/2024, com o n.º sequencial 40450 e com o compromisso com o n.º sequencial 58578.

Cláusula 6.^a

Direitos e obrigações das Partes

- 1- Constituem direitos da Câmara Municipal:
 - a) Proceder à fiscalização da execução do contrato interadministrativo, de acordo com o previsto na cláusula 8.^a;
 - b) Apresentar à União das Freguesias sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas no n.º 1, da cláusula 7.^a;
 - c) Solicitar à União das Freguesias as informações e documentação, nos termos da cláusula 8.^a.
- 2- No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal **obriga-se a:**
 - a) Transferir os valores financeiros necessários ao pagamento das despesas acordadas e resultantes da execução das competências delegadas, nos termos do n.º 3, da cláusula 5.^a;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) Prestar apoio técnico à União das Freguesias, através da Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais da Câmara Municipal, a quem compete o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos delegados, os esclarecimentos de quaisquer dúvidas e o apoio na resolução de dificuldades de natureza técnica.
- 3- Constituem **direitos** da União das Freguesias:
- a) Receber atempadamente os valores financeiros;
 - b) Solicitar à Câmara Municipal, quando necessário, apoio técnico para a execução das competências delegadas.
- 4- No âmbito do presente contrato interadministrativo, a União das Freguesias **obriga-se a:**
- a) Exercer as competências delegadas, de modo eficiente;
 - b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua execução;
 - c) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do presente contrato interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí resultantes;
 - d) Cumprir as normas do Código dos Contratos Públicos e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual),
 - e) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na cláusula 8.ª;
 - f) Entregar quadrimestralmente ao Município de Coimbra um relatório escrito com registo da execução da limpeza das áreas intervencionadas, com recurso a registo fotográfico.
 - g)

Cláusula 7.ª

Reuniões entre as Partes

- 1- Para uma maior e melhor articulação entre o Município e a União das Freguesias, no âmbito do presente contrato, podem os representantes reunir-se quadrimestralmente, ou sempre que tal se revele necessário, devendo, para isso, cada uma das autarquias locais nomear os seus representantes.
- 2- Das reuniões referidas no número anterior devem ser lavradas as atas respetivas.
- 3-

Cláusula 8.ª

Fiscalização

- 1- A fiscalização do cumprimento do presente contrato será efetuada pela Divisão de Apoio às Freguesias, que promoverá reuniões conjuntas e periódicas, com a Junta da União das Freguesias Freguesia, e realizará visitas aos locais onde são executados os trabalhos de manutenção e conservação dos espaços verdes e jardins, podendo solicitar todas as informações e documentação que considere relevantes para essa avaliação.
- 2- No caso de a Câmara Municipal entender que se deve proceder a alterações ao modo como os trabalhos estão a ser executados, devem as recomendações ser acatadas, por parte da União das Freguesias.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA
CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 9.^a

Comunicações

- 1- As notificações e comunicações da União das Freguesias para a Câmara devem ser feitas por escrito, através de ofício ou por via de correio eletrónico (daf@cm-coimbra.pt).
- 2- As comunicações do Município para a União das Freguesias devem ser feitas por escrito, através de correio eletrónico (santaclaracasteloviegas@gmail.com), endereçadas ao Presidente da Junta da União das Freguesias.
- 3- A União das Freguesias deve comunicar ao Município de forma célere, nos termos previstos no número anterior, qualquer situação que afete ou possa comprovadamente vir a afetar, de forma significativa, a execução do presente contrato.

Cláusula 10.^a

Modificação do contrato

- 1- O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, sempre que as circunstâncias em que se fundou a decisão de acordar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, bem como por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 2- A modificação obedece à forma escrita e tem de ser aprovada nos mesmos termos deste contrato.

Cláusula 11.^a

Cessação

- 1- O contrato interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
- 2- A mudança dos titulares dos órgãos das autarquias locais contraentes não determina a caducidade do contrato, porém, de acordo com o artigo 126.º, n.º 3 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os outorgantes podem promover a denúncia, no prazo de seis meses após a sua instalação.
- 3- O Município e a União das Freguesias podem revogar este contrato por mútuo acordo.
- 4- As Partes podem resolver este contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 5- No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 6- A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
- 7- Os contraentes podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 4.
- 8- À suspensão do contrato, prevista no número anterior, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5 e 6.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cláusula 12.^a

Período de vigência

O presente Contrato vigorará até ao termo da duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, sem prejuízo do estipulado na cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvida a Junta da União das Freguesias.

Cláusula 14.^a

Casos omissos

Em tudo o que neste contrato for omissos aplicar-se-á, subsidiariamente, o seguinte:

- a) O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) O Código do Procedimento Administrativo;
- c) O Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor após a sua assinatura e produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

Os outorgantes declaram estar legalmente mandatados e de acordo com o clausulado do Contrato Interadministrativo, que é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município (www.cm-coimbra.pt) e demais lugares de uso e costume.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra.

O Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)